



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 654ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Sala da Plenária – 8º. Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos Conselheiros Titulares: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Hanele Laske da Silva, TE Wallace Fernando Cordeiro, TE Ângelo Vidal Alves e dos Conselheiros Suplentes: Enf. Denise Thum, Enf. Dâni Felipe de Souza Pinto, Enf. Euclides da Cunha Correa, TE Gleide Nara de Amorim, Enf. Maria Cristina Berta, Enf. Tânia Silvana Schulz, TE Eliane Goulart Joaquim da Silva, TE Junior da Luz Wolff e TE Marilene Cagol Salles. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. **1. Aprovação da pauta:** A pauta foi aprovada. **Informes:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre a ampliação da Sede administrativa. Que a compra da loja, sobreloja e garagens foi concluída; sobre a contratação do Assessor Fabiano Bittencourt para atuar como Contador, em substituição ao empregado Michel de Andrade que solicitou demissão. A Dra. Karla Peiter entrou na reunião às 08h30min. **2 Deliberações: 2.1 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 069/2025 da Conselheira Tânia Silvana Schulz acerca do Processo Ético nº 102/2023,** tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciado TE K. S. dos P. Às 08h35min do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciada TE K. S. dos P. e sua procuradora, Dra. Alessandra Mendes – OAB/SC 66486. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Tânia Silvana Schulz, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de má conduta profissional por administração de medicamento em via errada e infração aos Artigos 45, 51, 62, 78 e 80 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra à Denunciada informando que a mesma possuía dez minutos para suas considerações. A Denunciada TE K. S. dos P. saudou os presentes, informando que é profissional há 16 anos. Que nunca teve nenhuma denúncia, nem nunca foi negligente, sempre tendo exercido a profissão com excelência. Que na noite dos fatos estava responsável por 4 pacientes. Que recebeu o medicamento, sem ter a indicação de que era de aplicação exclusiva do enfermeiro. Que buscou orientação com os colegas de como proceder, deixando a medicação pronta para aplicação posterior. Que iniciou o atendimento da paciente, sendo que a mesma começou a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

passar mal logo em seguida. Que imediatamente chamou ajuda dos demais profissionais da unidade. Reconhece que a diluição ocorreu, mas informa que não aplicou a mesma na paciente. Que o atestado de óbito não deixa claro que foi medicação aplicada. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Tânia Silvana Schulz que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos Artigos 45, 51, 62, 78 e 80 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de cinco (5) anuidades, para a TE K. S. dos P. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou à palavra ao Plenário, para questionamentos à Relatora. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se a Denunciada admitiu na audiência ter aplicado a medicação, mesmo negando agora na sustentação. A Conselheira Tânia Silvana Schulz informou que sim. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se existem testemunhas. A Conselheira Tânia Silvana Schulz informou que não existem testemunhas indicadas. O Conselheiro Junior da Luz Wolff questionou se o enfermeiro de plantão nesse dia estava ciente de que seria administrado medicação privativa de aplicação por enfermeiro. A Conselheira Tânia Silvana Schulz informou que a prática da instituição prevê a entrega da medicação pela farmácia. Mas que não há registro de que o enfermeiro estava no local na hora do ocorrido. A Conselheira Poliana Weber Fontana questiona se existe registro da aplicação. A Conselheira Tânia Silvana Schulz informou que sim, mas não com a checagem necessária. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questionou se o medicamento foi administrado no horário correto e se existe registro de onde estava o enfermeiro responsável no momento da aplicação, já que por ser de alta vigilância devia estar sendo aplicado pelo enfermeiro. A Conselheira Tânia Silvana Schulz informou que não há registro de onde estava o enfermeiro no momento. O Conselheiro Tarcísio José da Silva pondera que o medicamento não podia ter sido liberado. A Conselheira Gleide Nara de Amorim questionou se a medicação de alta vigilância foi entregue junto com os demais medicamentos. A Conselheira Tânia Silvana Schulz informou que sim, pois não seguiam efetivamente o POP da instituição. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se há indicação de que o medicamento controlado causou a morte. A Conselheira Tânia Silvana Schulz informou que não há indicação de qual medicamento causou a morte. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou como estava prescrito que o medicamento deveria ser aplicado. A Conselheira Tânia Silvana Schulz informou que por via intrapleural. A Conselheira Hanele Laske da Silva questionou se a diluição do medicamento foi feita pela técnica de enfermagem. A Conselheira Tânia Silvana Schulz informou que sim, pois era prática do setor. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo pondera que temos um conjunto de elementos que conduzem para várias situações anteriores não foram cumpridas, desde a entrega do medicamento pela farmácia até a falta de supervisão direta do trabalho que estava sendo realizado. Desta forma, propõe voto divergente, indicando a aplicação de multa de 01 anuidade da categoria. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou se foi feita juntada do prontuário da paciente. A Conselheira Tânia Silvana Schulz informou que sim. A Conselheira Marilene Cagol Salles questiona se na prescrição da medicação estava indicado que deveria ser feita dupla checagem. A Conselheira Tânia Silvana Schulz informou que não. Conforme previsto no Art. 81 do Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues solicita vistas ao processo, para melhor compreensão e análise do caso. Desta forma, o julgamento do Processo Ético nº 102/2023 foi interrompido,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

devendo ser retomado oportunamente. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Dra. Lilian de Farias Benedet entrou na reunião às 09h26min. **2.2 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 072/2025 do Conselheiro Euclides da Cunha Correa acerca do Processo Ético nº 111/2023**, tendo como Denunciante R. R. C. e Denunciadas Enf. M. R. de S. e P. R. de O. Às 09h27min do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Dra. Mariana Zanndonadi – OAB/SC 72651, representando a Denunciante e o Dr. Jackson da Silva Matos – OAB/SC 43603-A, representando as Denunciadas. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Euclides da Cunha Correa, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de agressão verbal e assédio moral e infração aos Artigos 25, 61, 63, 69 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra à advogada da Denunciante, Dra. Mariana Zanndonadi, informando que a mesma possuía dez minutos para suas considerações. A Dra. Mariana Zanndonadi iniciou indicando a intempestividade apresentada nos autos. Que a Denunciante, vítima, tem estado bastante abalada com toda a situação, por causa do diagnóstico apresentado. Que ela passou a ser excluída após o diagnóstico, atuando internamente na unidade de saúde. Que a Denunciada Enf. M. R. de S. sabia do diagnóstico da denunciante. Que as reuniões eram conduzidas com portas trancadas, aos gritos. Que existem relatos de que as Denunciadas solicitaram que a denunciante se retirasse por não ter mais condições de saúde de atuar, sem nenhuma forma de acolhimento. Que passou a ser excluída, discriminada. Solicita o reconhecimento de infração aos artigos indicados e as devidas penalidades. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra ao advogado das Denunciadas, Dr. Jackson da Silva Matos, informando que o mesmo possuía dez minutos para suas considerações. O Dr. Jackson da Silva Matos agradeceu a forma de atendimento prestado durante o andamento do processo e presteza no envio das informações. Expressou gratidão pessoal aos profissionais de Enfermagem pelo atendimento recebido durante o tratamento de saúde. Que vê a Denunciante como vítima da doença que possui. Que foram ouvidas oito testemunhas na esfera policial e judicial. Que após análise, não foi apontado indício de crime na denúncia feita. Que está bem claro que a denunciante reclamou da falta de apoio, mas não do ponto de vista profissional, e sim do campo pessoal. Que foi solicitada a presença de um profissional da psicologia, para acompanhamento da rotina de trabalho de toda equipe, mas que nada foi constatado. Que dos colaboradores da unidade, 14 foram ouvidos e nenhuma presenciou nenhuma forma de agressão. Que nem mesmo a denunciante não soube contextualizar as formas de agressão sofridas. Que relatou que não quis pedir afastamento, pois gostava de trabalhar. Mas que estando apta para o trabalho, o esperado é que desenvolva as atividades para qual está contratada. Não havia porque o trabalho ser feito por outra colega. Que não foi tomada nenhuma atitude prejudicial à Denunciante. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Euclides da Cunha Correa que apresentasse suas conclusões e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição das Denunciadas Enf. M. R. de S. e P. R. de O. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Henrique Manoel Alves ponderou que temos total liberdade em tramitar nossos processos, mas salienta que temos independência limitada. Em situações onde existe processo criminal, precisamos levar em conta a sentença para elaboração do voto. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hofmann, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Wallace Fernando Cordeiro, Fernanda Antunes Luz, Angelo Vidal Alves, Henrique Manoel Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo as Denunciadas Enf. M. R. de S. e P. R. de O. das infrações que lhe foram imputadas. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.3 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 075/2025 do Conselheiro Junior da Luz Wolff acerca do Processo Ético nº 077/2023, tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciada Aux. Enf. E. G. S. Às 10h45min do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. A Conselheira Poliana Weber Fontana se manifestou impedida, por foro íntimo. Passou a palavra ao Conselheiro Relator Junior da Luz Wolff, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de troca de medicação entregue a usuário e infração aos Artigos 24 e 45 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou Conselheiro Relator Junior da Luz Wolff, que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos artigos 24 e 45 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de multa de uma (01) anuidade da categoria à Denunciada Aux. Enf. E. G. S. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Gleide Nara de Amorim questionou se o enfermeiro responsável atuava na supervisão da farmácia. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que não, que a profissional estava sob responsabilidade do farmacêutico. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se o responsável pela farmácia participava da rotina da farmácia. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que não há comprovação. Mas que o que mais preocupa é a quantidade de erros cometidos. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

questionou se na primeira vez que houve a troca a enfermeira responsável ficou sabendo do erro. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que fica claro, pois foram nove erros cometidos e que o relatório da CIPE indica que o erro foi identificado pela farmacêutica. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedit Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Maria Cristina Berta, Fernanda Antunes Luz, Angelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração aos artigos 24 e 45 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de multa de uma (01) anuidade da categoria à Denunciada Aux. Enf. E. G. S. A parte receberá a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.4 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 076/2025 do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do Processo Ético nº 091/2023, tendo como Denunciante E. F. L. e Denunciado Enf. C. C. Às 11h40min do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de furto de medicação e infração aos Artigos 36, 45, 63, 67, 70 e 90 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves, que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator solicita a extinção do processo ético, sem julgamento de mérito em razão do falecimento do Denunciado. Solicita também reconhecimento da nulidade relativa da prova testemunhal com o desentranhamento dos depoimentos das testemunhas indicadas, evitando afronta ao devido processo legal a ampla defesa e contraditório. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Wallace Fernando Cordeiro, Fernanda Antunes Luz e Angelo Vidal Alves. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela extinção do presente processo ético, sem julgamento de mérito em razão do falecimento do Denunciado e reconhecimento da nulidade relativa da prova testemunhal com o desentranhamento dos depoimentos das testemunhas indicadas. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. Às 12h20min foi feito intervalo para almoço. Às 13h35min retornaram os trabalhos.

2.5 Apreciação do Parecer de Recurso de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Admissibilidade da Conselheira Fernanda Antunes Luz acerca Denúncia Ética nº 1067/2025, tendo como Recorrente C. F. da S. e Recorrido Enf. A. P. Às 13h40min do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Os Conselheiros Sandra Regina da Costa, Gleide Nara de Amorim e Euclides da Cunha Correa se declararam impedidos, por terem feito o julgamento de admissibilidade. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à Conselheira Fernanda Antunes Luz, que procedeu à leitura do Parecer de Recurso de Admissibilidade, que trata de suposta prescrição de medicamentos às margens de seu limite de atuação pelo Denunciado Enf. A. P. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Fernanda Antunes Luz que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, negando o provimento do recurso de admissibilidade contra a Denunciada Enf. V. M., indicando arquivamento. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o voto da Relatora, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Maria Cristina Berta, Marilene Cagol Salles, Wallace Fernando Cordeiro, Hanele Laske da Silva, Ângelo Vidal Alves e Eliane G. Joaquim da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, por inexistirem os requisitos de admissibilidade. Da presente decisão não caberá recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.6 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 074/2025 da Conselheira Gleide Nara de Amorim acerca do Desagravo Público nº 1257/2025, tendo como requerente a Enf. S. R. e requerido Sr. C. de J. S. Às 14h do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Gleide Nara de Amorim, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de solicitação de desagravo público em razão de desrespeito à atuação legal da Enfermagem. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Gleide Nara de Amorim que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

e da legislação vigente, a Conselheira Relatora é de parecer favorável ao deferimento do pedido de desagravo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo parabenizou a Conselheira Relatora pelo excelente parecer feito em defesa da Enfermagem. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam a Relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Angelo Vidal Alves, Fernanda Antunes Luz, Wallace Fernando Cordeiro e Henrique Manoel Alves. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pelo deferimento do pedido de desagravo feito pela requerente a Enf. S. R. As partes serão comunicadas da decisão, não cabendo recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Conselheira Denise Thum entrou na reunião às 14h18min. A Superintendente Marlete Barbosa Borges entrou na reunião às 14h18min. **2.7 Licença de Conselheiro:** A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues solicita licença, por motivos pessoais, de 05 a 16/01/2025. Aprovado. **2.8 Minuta de Decisão sobre suspensão de prazos processos éticos:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo apresentou a proposta de decisão que trata da suspensão dos prazos dos processos éticos durante o período de recesso, compreendido de 22/12/2025 a 04/01/2026. Sanadas as dúvidas, a decisão foi aprovada, devendo ser publicada. **2.9 Proposta de Calendário 2026:** A Superintendente Marlete Barbosa Borges apresentou a decisão com a proposta de Calendário de Atividades do Regional para 2026. Após análise detalhada, a decisão com o Calendário de atividades para 2026 foi aprovada, devendo ser publicada e divulgada. **2.10 Proposta de alteração da decisão das verbas indenizatórias:** A Superintendente Marlete Barbosa Borges informou que a Decisão 014/2025 é omissa na questão do pagamento das conciliações ou ajustamento de conduta realizadas. A proposta é fazer a inclusão desses itens. Procedeu à leitura da proposta de alteração da decisão, que foi aprovada. **2.11 Projeto da Semana de Enfermagem 2026:** A Superintendente Marlete Barbosa Borges fez a apresentação da proposta do Projeto da Semana de Enfermagem 2026. Com o tema “**Técnica, Ética e Política: Pilares Inegociáveis do Cuidado de Enfermagem**”, aprovado pelo Cofen, pretende-se repetir e qualificar a metodologia adotada fomentando a realização de pelo menos 28 atividades em todas as regiões onde estão instaladas as (06) seis subseções do Coren-SC, além da Sede em Florianópolis onde também se realizará a abertura oficial da Semana de Enfermagem. Será encaminhada solicitação de apoio financeiro ao Cofen, para realização das diversas atividades propostas. Sanadas as dúvidas, o Projeto foi aprovado, devendo ser enviado para apreciação do Cofen. **3. Homologações:** **3.1 Correspondências recebidas:** 3.1.1- Of. Circ. Nº 300/2025/COFEN. Informa que a Resolução Cofen nº 795/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.1.2- Of. Circ. Nº 304/2025/COFEN. Atualização no Plano Unificado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; 3.1.3- Of. Circ. Nº 306/2025/COFEN. Encaminha Nota Técnica nº 6/2025/PLENÁRIO; 3.1.4-Of. Circ. Nº 307/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 39/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.1.5-Of. Circ. Nº 308/2025/COFEN. Informa que a Decisão Cofen nº 206/2025 foi publicada no Portal Cofen; 3.1.6-Of. Circ. Nº 309/2025/COFEN. Encaminha a Pauta da 583ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen; 3.1.7-Of. Circ. Nº 310/2025/COFEN. Orientações acerca do Manual “Orientação aos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Conselhos Regionais quanto à solicitação de preceptores para capacitação em Consulta de Enfermagem com foco no Planejamento Reprodutivo; 3.1.8-Of. Circ. Nº 305/2025/COFEN. Informa que a Resolução Cofen nº 796/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.1.9-Of. Circ. Nº 311/2025/COFEN. Treinamento referente à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa, que subsidiam a Prestação de Contas Anual e o Relatório de Gestão; 3.1.10-Of. Circ. Nº 312/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 51/2025 Setor de Processos Administrativos; 3.1.11- Of. Nº 4768/2025/COFEN. Encaminha Decisão Cofen nº 216/2025; 3.1.12- Of. Circ. Nº 314/2025/COFEN. Orientações para Semana de Enfermagem de 2026 - Prazo para envio de projetos: 15 de janeiro de 2026; 3.1.13- Of. 4789-2025 - CTCQ - Coren-SC - Informa realização de visita de avaliação Selo Cofen Senac Florianópolis; 3.1.14-Of. 4813-2025 - CTCQ - Convite para participação na entrega do Selo da Qualidade Cofen ao Senac Videira e à Faculdade Senac Concórdia; 3.1.15- Of. 4763-2025. Planejamento Anual de Fiscalização 2026 do Coren-SC; 3.1.16-Of. Circ. Nº 317/2025/COFEN. Encaminha a Pauta da 584ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen; 3.1.17- Of. 4851-2025 - Coren-SC - Informa atualização de dados profissionais da Sra. Eduarda Corombeque Recuerdo; 3.1.18- Of. 4869-2025 - Encaminha a Decisão Cofen nº 236/2025 - Homologação de decisão sobre anuidades, taxas e serviços de 2026; 3.1.19- Ofício Circular n 316-2025 - Reitera envio dos dados da Operação de Fiscalização Campos de Estágio 2025; 3.1.20- Of. 4948-2025 - Coren-SC - Informa visita de profissionais para realização de trabalhos de Auditoria; 3.1.21- Ofício Circular n 318-2025 – Informa participação do Cofen na Linha de Cuidado ao Paciente Queimado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); 3.1.22- Ofício Circular n 319-2025 - Divulgação do Boletim Informativo nº 12/2025 - Portal da Transparência; 3.1.23- Ofício n 5058-2025. Encaminha a Decisão Cofen nº 258/2025 - Proposta Orçamentária do Regional 2026. **3.2 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela Coordenadora do Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Carmen R. Olsson, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de novembro de 2025, conforme segue: Decisão 001/2025 - Deferimento de Inscrição Definitiva Principal: Quadro I (Enfermeiro): 32; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 184; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 13; Decisão 002/2025 - Deferimento de Inscrição Definitiva Principal sem Título: Quadro I (Enfermeiro): 06; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 28; Decisão 003/2025 - Deferimento de Regularização de Inscrição Definitiva sem Título: Quadro I (Enfermeiro): 31; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 55; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 01; Decisão 004/2025 - Deferimento de Reinscrição: Quadro I (Enfermeiro): 06; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 20; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 01; Decisão 005/2025 - Deferimento de pedido de Transferência Definitiva Principal de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (Enfermeiro): 69; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 140; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 02; Decisão 006/2025 - Deferimento do Pedido de Transferência Definitiva Principal sem Título de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (Enfermeiro): 01; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 01; Decisão 007/2025 – Deferimento do pedido de Transferência do Coren-SC para Outro Coren: Quadro I (Enfermeiro): 35; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 40; Decisão 008/2025 – Deferimento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de Registro de Especialização Profissional: Quadro I (Enfermeiro): 80; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 20; Decisão 09/2025 – Deferimento de Anotação de Registro de Especialização Profissional: Quadro I (Enfermeiro): 09; Decisão 10/2025 - Deferimento de Inscrição Definitiva Secundária: Quadro I (Enfermeiro): 13; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 06; Decisão 011/2025 – Deferimento de Inscrição Remida: Quadro I (Enfermeiro): 03; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 04; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 03; Decisão 012/2025 - Deferimento de Suspensão Temporária de Inscrição: Quadro I (Enfermeiro): 12; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 23; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 01; Decisão 013/2025 - Deferimento de Revogação de Suspensão de Inscrição: Quadro I (Enfermeiro): 03; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 10; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 01; Decisão 014/2025 - Cancelamentos de Inscrições Definitivas: Quadro I (Enfermeiro): 17; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 70; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 20; Decisão 015/2025 - Cancelamento de Inscrição Definitiva Ex-Officio: Quadro I (Enfermeiro): 03; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 02; Decisão 016/2025 - Cancelamento de Inscrição Definitiva por Óbito: Quadro I (Enfermeiro): 01; Decisão 017/2025 – Cancelamento Ex Officio de Especialização por ausência de apresentação do certificado: Quadro I (Enfermeiro): 06; Decisão 018/2025 – Deferimento de Registro de Empresa: 03. Inscrições ativas no Coren-SC em 30/11/2025: 92.059 (Enfermeiros: 24.505; Técnicos de Enfermagem: 62.263; Auxiliares de Enfermagem: 5.285; Obstetritz: 06). Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC. **3.3 Responsáveis Técnicos:** Apreciação dos Relatórios encaminhados para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica - Foram analisados os dados encaminhados pela assessora do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Teresa Cristina Gaio, referente à relação e movimentos de novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica de Enfermagem no mês de novembro de 2025: 198 CRT's emitidas, 183 canceladas, 87 CRT's aguardando diligências (profissional notificado via sistema para correção no pedido), 40 CRT's aguardando pagamento, 79 CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro no pedido) e 05 CRT's alteradas, totalizando 592 processos de CRT's em novembro de 2025. Relação das RTs emitidas: 163834 MARISETE DE FATIMA DE ALMEIDA; 66726 ANNA CAROLINA BORNHAUSEN NUNES; 577795 RAFAEL DA SILVA NEITZKE; 358766 NADIA ZERI MENDES DE SOUZA; 278984 DAIANE VARELA VIEIRA DOS SANTOS; 278016 CINTIA BERENICE DUARTE; 465084 TAMIRIS MASIERO DA LUZ; 361831 JAQUELINE FERNANDA SCHEIFLER; 761191 FERNANDO DOS SANTOS ALMEIDA; 583479 KATHLEEN LIANE JOHANSON FIEDLER; 540533 ALINE LOEBENS; 471283 PATRICIA OLIVEIRA BROERING; 204242 ADAIANE ALBERTON; 213586 CLEZIANE CABREIRA SOUZA GOULART; 855885 DAISY DA SILVA KOETZ; 441024 EDUARDA DE OLIVEIRA JACOBI FAVARETO; 336073 GISELE SEEFELD; 91801 ANDREIA LUZIA BARROSO; 101879 DEBORA FURLANETTO; 246734 DEBORA ROSSARI; 213828 SOLANGE APARECIDA AVILA RAMOS; 500987 CRISTIANE MAROLLI; 200409 KARINE DI BERNARDI CARDOSO; 836786 TAMIRIS MENDES CLAUDINO TEIXEIRA; 201306 DEBORA SCHUEROFF BECKHAUSER; 616076 CAMILA TODESCATTO GEREMIA; 158100 ALYNE DE CASTRO BASSETO BORGES; 740153 ITALA IAMNI KOHLER; 447762 JACIARA THAISE FERNANDES; 447762 JACIARA THAISE FERNANDES; 641818 PRISCILLA MONTEIRO; 600949 DENISE LAURENTINO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

397 FORTUNA; 471386 MICHELE SUZIN; 201306 DEBORA SCHUEROFF BECKHAUSER;
398 136310 FABIANA PACHER; 467708 CLEIA DE FREITAS MACEDO KNISS; 820120
399 BRUNA EDUARDA VARGAS; 436779 CARINA MANARA; 705703 MADELAINE
400 SOARES; 621778 MICHELE PINHO DA SILVA; 604121 CATHERINE SANTOS
401 VISCARDI BORGES DE FARIAS; 570855 ANDRESSA MARIA GOMES; 731422
402 JULIANA ROZAR; 794966 GLEYCE KELLY RIBEIRO DOS SANTOS; 534046 ANIZELLE
403 ALINE LOPES DA SILVA; 361521 FABIO JUNIOR ROSA; 495042 DOUGLAS MARIANI
404 CABRAL; 380953 ANDRIELLE BOLLMANN BREY LEITE; 328665 LIANA GRUNDLER
405 DE SOUZA; 662259 DIANE MARIA SANTIN; 83154 SIMONE VIEIRA DA SILVA; 307787
406 JOSEM CRIS SEMA; 321257 JANAINA SILVA BARRETO PEREIRA; 213805
407 FRANCARLO GOUVEA; 35256 RANUSIA ADELIA TALAMINI GARCIA; 345037
408 DANIELLE FERREIRA; 158707 MAICON SGARBOSSA; 842173 GRAZIELLA BALDEZ
409 DE SOUZA; 260411 KELLY CRISTINE DE AZEVEDO CORSO; 331272 DARIANE
410 SAVEGNAGO DONA; 601544 CAMILA RIBEIRO NEVES; 122738 ELISANGELA DA
411 SILVA; 338957 RENATO BELLETTINI BRISTOT; 351785 PATRICIA SOARES; 436780
412 CLAUDIA DE SOUSA CASTRO AMARAL; 137277 RENAN URACK SAGRILO; 283202
413 FABIANA FERREIRA BOMENTE; 832371 CRISTIANE CRISTOFOLINI; 472793 SILVIO
414 SAUER; 84255 IVANIR DOS ANJOS DA ROSA; 132239 KAMILY CALAZANS; 621686
415 GRASIELLA DE LIMA PINHEIRO; 148336 ANGELA BRUNA LUCHESE SARI; 792695
416 CAMILA PIMENTEL CORREA; 396282 ALINI GUOLLO SELINGUER; 200404
417 DAHIANE NOVELLO BOFF; 440556 ADRIANA FERREIRA LEITE DA ROCHA
418 BLOEDORN; 197956 ELAINE SIMONETTI ZAPPANI; 150268 NELVI ANTONIA
419 BARRETO PALADINO; 162117 LEONARDO LANA GRANATO; 316971 SILVANO JOSE
420 BUENO; 796436 PATRICIA DA SILVA RIBEIRO SCARIOT SPAGNOLLO; 169780
421 LUCIMARA BACK; 752948 EVA LIDIA CORONETI BANDEIRA; 308709 VANESSA
422 GOULART; 703462 BRUNA FREITAS DE SOUZA; 849008 EMILY CAROLINE DE LIMA
423 AMARAL; 849289 SAMANTA BIANCHINI MORAES; 121846 MICHELE KARINE
424 SPENGLER; 507326 CRISTHIANE GODOI PEREIRA; 316191 JUCIMAR RIGO; 17559
425 GLACI MARIA DAMIANI; 84272 ROSINA MARIA DE MEIRA GODOY; 320442 RENEE
426 APARECIDA OLIVEIRA FORTES; 337548 GISELE CARDOZO FERNANDES
427 SLAVIERO; 849709 PALOMA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA; 794966 GLEYCE
428 KELLY RIBEIRO DOS SANTOS; 158015 JUSSARA SUZANA DE BRITES; 698359
429 ATHOS DILLAN GOMES SILVA; 797456 JULIA VAMBOMMEL; 694231 RAFAEL
430 ALTENHOFFER RODRIGUES; 283625 SUMAYA FURTADO PUCCI; 66033 CRISTIANE
431 SCARTON; 414594 JESSICA RAMOS MATOS; 456863 DULCE ANDREIA DE
432 OLIVEIRA; 126398 MARCIANY MACHADO GILIOLI; 851610 SAMANDA
433 FERNANDES DOS SANTOS; 342778 MARJORIE CRISTINE CALLAI SCHUH; 744001
434 CHAIANA MARIA SCHIKOLSKI; 169866 ROSANGELA ZEN DUARTE; 85992 MONICA
435 BATISTA BOFF BELLE; 552019 SANDY CRISTINA SACHT; 479657 ROSINETE ALVES;
436 444134 LUZIMAIA DO AMOR DIVINO MELO DE AMORIM; 70981 SANDRA JOSEANE
437 FERNANDES GARCIA; 270574 JOSE FLAVIO SILVA MARTINS; 445049 BRUNO DE
438 OLIVEIRA LOPES; 268676 MATHELLY PESSOA DA COSTA; 423870 EDNALDO
439 ALVES DOS SANTOS JUNIOR; 342441 RUBIA DENIZ BILIBIO; 116615 MICHELI
440 CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES; 853427 ISAMARA DE SOUZA; 708461 SILMARA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

441 CARVALHO PEREIRA; 296228 CHAIANA SMANIOTO LUSTOZA; 536065 MAIRA
442 PANDINI; 322446 THUANY CRISTINA FARIAS MORAES; 160887 LARISSA ZAPELINI
443 WARMLING; 169787 JULIANA KRUM CARDOSO DA SILVA; 323470 GUSTAVO
444 PEREIRA DA SILVA; 323470 GUSTAVO PEREIRA DA SILVA; 492564 SUZAN DAIANE
445 GONZAGA; 88164 SALETE SONIA VICENTE; 850522 MARIA LUIZA TOMAZI; 849343
446 THALITA DOS SANTOS ALBINO; 355961 MARCOS OLIVEIRA FERREIRA DOS
447 SANTOS; 781355 KELEN ALBANO MARTINS; 847221 REGINA APARECIDA DE
448 SOUZA; 413022 CINTIA ROVARIS DE BORBA; 829396 BRUNA DA ROSA; 581268
449 HANNA OLIVEIRA AUGUSTO DOS SANTOS; 782556 FABIANE DE SOUZA TORRES;
450 509554 VANESSA LUCAS AMARAL; 220277 RONAN COOPER; 531665 VANESSA
451 PEREIRA; 845789 ANDRE LUIZ RIBEIRO ALVES; 819782 VANESSA MAIARA SOUZA;
452 489252 ALINE VIEIRA; 744787 CARLA ROSIANE DE SOUZA DA SILVA; 314176
453 BRUNO SILVANO TONON; 434915 EVANILDE DOS SANTOS CARNEIRO; 802820
454 NAIARA DE SOUZA ZMUDA; 397804 MICHELI CRISTINA SIMON CARVALHO;
455 529151 DAIANE DA ROSA; 137407 CLAUDIMAR CARLOS DALPIAZ; 158776
456 LUCIRLENE DA SILVA STEINBACH; 73980 CARMELITA ALICE BRAUN; 350253
457 CASSIA SCHOULTEN; 701723 SIDNEI GONCALVES MATHIOLA; 511328 FERNANDA
458 SOUZA SANTIAGO; 200641 ADRIANA MORO; 709876 MIRELLA LUCIANA MARCON
459 CIVIDINI; 283863 SILVANA WOLINGER CORSANI; 213664 ANEAS MENDES
460 BELMIRO; 596369 THAYS MARTINS DA SILVA DUTRA; 201276 VARESCA DE FARIA
461 NASCIMENTO DE ALMEIDA; 698939 LARISSA KELLY MEDEIROS NOGUEIRA;
462 69702 LEIZIMARE CARDOSO DE AGUIAR RODRIGUES; 145384 LORECI TEREZINHA
463 ALVES ROSSETE; 81339 LILIANE WENDLING; 148469 LUCIANE SILVA DIRCKSEN;
464 608465 ATHENA TEIXEIRA RIEKE PARRELLA; 369404 ANNE KAROLINE DOS
465 SANTOS PEREIRA; 265746 CLARISSA PUCCI; 166839 LIDIANI ALVES DE OLIVEIRA;
466 337560 NERIANE HEUSSER LERMEN; 34238 ANDREA VILLASBOAS MALBURG;
467 519662 RENILCE CORREA PALHANO ADRIANO DE OLIVEIRA; 590657 DEBORA
468 RODRIGUES RIBEIRO; 548942 DANIEL MACHADO PAZ; 593071 AMANDA DE
469 OLIVEIRA FERNANDES; 383815 PATRICIA CAMPANA; 728878 MATHEUS FELIPE
470 SILVEIRA MARTINS; 109116 LARISSA DA SILVA; 194075 JOZIANE PELINZON;
471 527072 MARIA VALDISLAINE BRAZ CASTOR; 451887 LAIS REGINA RAMAZOTE;
472 677361 JULIANA PEDROSO; 610764 ALEXANDRA CINARA CORREA MARINHO;
473 618132 ANARA OLIVEIRA DE LIMA; 268681 TAMIRIS MUNIZ OLIVEIRA; 705371
474 GESSICA ZILLI SCAIN; 95357 CAMILA DELLA MEA DEIMOMI; 663691 THAYNA
475 VIEIRA DOS PASSOS; 816329 ELISANGELA ROMANCINI FORTKAMP; 312088
476 BIANCA CAROLINA RODRIGUES GARCIA; 312088 BIANCA CAROLINA
477 RODRIGUES GARCIA; 752421 STEFANY BLASIUS BLOEMER; 705230 LEIA BORGES
478 RODRIGUES. Relação das RTs canceladas: 794954 AMANDA KUSTER PORATH; 798836
479 SHIRLEI OLIVEIRA GOBBI TAVARES; 500982 ANGELA MARIA GOMES; 112101
480 ANDREIA ALEXANDRE TORRES; 752420 NICOLE EDUARDA PEREIRA MONTEIRO;
481 135356 MARLENE MONTES DA SILVA; 566578 ROBERTA EVALDT BORGES; 566578
482 ROBERTA EVALDT BORGES; 194056 FLAVIANA RIBEIRO DE DEUS; 237946 DEISI
483 LUCIENE DE SOUZA; 617115 LILIAN MITRUS; 849706 EDUARDA BOSCHETTI;
484 497971 MICHELLE TAMARA ZILSE STOLFI; 244554 ELGONDIR FATIMA BIAZUSSI;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

485 276334 FERNANDO HENRIQUE DA SILVA; 75633 VIVIANE MARTINS GHIZONI;
486 101461 EMANUELLE LANDI; 404632 ELISABETH FREITAS FIGUEREDO; 563629
487 SAMARA MARTINS; 575645 LUANA ROSA DE SOUZA; 479665 JIRLEI PEREIRA DA
488 COSTA; 593071 AMANDA DE OLIVEIRA FERNANDES; 444134 LUZIMAIA DO AMOR
489 DIVINO MELO DE AMORIM; 843106 VITORIA BENDO CECHINEL; 569564 HELENA
490 CRISTINA MACHADO; 745636 SILVIA BARRA GONCALVES MALLENS; 357979
491 KATIANI BONIN; 586793 VANESSA SANTOS DA SILVA KRETZER; 568702 KARINA
492 DE FATIMA MARAFIGO; 160827 ALTAIR SANTOS HAHN; 160827 ALTAIR SANTOS
493 HAHN; 362630 RUBENS ALVES; 122646 TATIANA DANDOLINI; 504743 DANIELI
494 GEHLEN; 131855 SONIA MARIA AGASSI CORREIA; 320442 RENEE APARECIDA
495 OLIVEIRA FORTES; 848405 KAROLINE DUARTE MARTINS; 177904 ADRIANE
496 SANDRI COELHO; 177904 ADRIANE SANDRI COELHO; 326151 SUELLEN FINCATTO;
497 200651 JOSAINÉ SCHNEIDER; 169724 VANESSA SCHIESSL SCHUTZKY; 655618
498 GESIANE MAFFIOLETTI FREITAS; 283475 PATRICIA BORDIGNON; 443675 ALINE
499 CORREA BRANCO VICENTE DE LINS; 836122 NICOLI DE OLIVEIRA DAMIANI;
500 599869 CAMILA CANEDO LORENZETTI; 156109 ANNA PAULA KUHLMANN ALVES; 752421
501 STEFANY BLASIO BLOEMER; 336073 GISELE SEEFELD; 682220 GISELE
502 BITENCOURT DOS SANTOS; 201306 DEBORA SCHUEROFF BECKHAUSER; 201306
503 DEBORA SCHUEROFF BECKHAUSER; 540533 ALINE LOEBENS; 709188 MARIA
504 EDUARDA MOTA ORTIZ; 336117 DANIELLE MELO GATO; 200641 ADRIANA MORO;
505 531504 GRACIANE DE FATIMA FLORIANI; 529151 DAIANE DA ROSA; 440044
506 LUANA VERIDIANA GUEDES MARTINS; 497975 TANIA REGINA COELHO; 471386
507 MICHELE SUZIN; 511328 FERNANDA SOUZA SANTIAGO; 351785 PATRICIA
508 SOARES; 56847 MARCIA INES WERLE JUCHEM; 273762 MAIRA ANTUNES
509 LEANDRO; 317613 PAMELA FATIMA DE GUSMAO; 361608 ANA CRISTINA DO
510 PRADO; 385602 SUELI POLEZA; 131855 SONIA MARIA AGASSI CORREIA; 132239
511 KAMILY CALAZANS; 169787 JULIANA KRUM CARDOSO DA SILVA; 731422
512 JULIANA ROZAR; 253642 TAMIRES PEREGO; 296024 DEBORA CARDOSO COSTA
513 BECKER; 283863 SILVANA WOLINGER CORSANI; 119267 LUCILENA BATISTA;
514 342441 RUBIA DENIZ BILIBIO; 194075 JOZIANE PELINZON; 83154 SIMONE VIEIRA
515 DA SILVA; 244471 CLAUDIA ALESSANDRA BASTOS PADILHA; 315590 VIVIANA
516 BEILFUSS MALDANER; 213664 ANEAS MENDES BELMIRO; 586793 VANESSA
517 SANTOS DA SILVA KRETZER; 369404 ANNE KAROLINE DOS SANTOS PEREIRA;
518 328665 LIANA GRUNDLER DE SOUZA; 662259 DIANE MARIA SANTIN; 159407
519 VANESSA LUIZA TUONO; 472793 SILVIO SAUER; 321257 JANAINA SILVA
520 BARRETO PEREIRA; 579580 ANDRESSA MORAES DE CARVALHO; 331272 DARIANE
521 SAVEGNAGO DONA; 807253 AMALIA XAVIER SCHONS; 145384 LORECI
522 TEREZINHA ALVES ROSSETTE; 703462 BRUNA FREITAS DE SOUZA; 220605
523 CLAUDIA LAIS MARON BECIL MACHADO; 322446 THUANY CRISTINA FARIAS
524 MORAES; 307787 JOSEM CRIS SEMA; 308709 VANESSA GOULART; 255456 LUANA
525 BECCARI DA SILVA; 396282 ALINI GUOLLO SELINGUER; 76543 RICARDO
526 SCHWERTZ DA MOTTA; 69702 LEIZIMARE CARDOSO DE AGUIAR RODRIGUES;
527 162117 LEONARDO LANA GRANATO; 569388 NELLY APARECIDA CORREA DE
528 SOUZA SPOCZAK; 566571 LARISSA ANPHILOQUIO; 342778 MARJORIE CRISTINE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

529 CALLAI SCHUH; 294604 MARCELO DOS SANTOS; 84272 ROSINA MARIA DE MEIRA
530 GODOY; 491459 ALITA FLORITA DIAS; 283625 SUMAYA FURTADO PUCCI; 213805
531 FRANCARLO GOUVEA; 459079 ERICA MOTTA DE SOUZA CARBONI; 810059
532 ELISIANE GHISLERI; 271592 CRISTIANI MARLENE PEREIRA; 95357 CAMILA DELLA
533 MEA DEIMOMI; 596369 THAYS MARTINS DA SILVA DUTRA; 160867 ZENILDA
534 MALACARNE STAKONSKI; 794966 GLEYCE KELLY RIBEIRO DOS SANTOS; 178230
535 ROSEMERE GESSER MENDES; 250151 ROSANE AZAMBUJA MACARI; 572473
536 MADJER GUIMARAES; 35256 RANUSIA ADELIA TALAMINI GARCIA; 268676
537 MATHELLY PESSOA DA COSTA; 165253 ROSANGELA SASSO DE OLIVEIRA
538 MATTERN; 783806 RAFAELA GOMES; 126398 MARCIANY MACHADO GILIOLI;
539 165253 ROSANGELA SASSO DE OLIVEIRA MATTERN; 744787 CARLA ROSIANE DE
540 SOUZA DA SILVA; 58528 MARISTELA JECI DOS SANTOS; 345037 DANIELLE
541 FERREIRA; 775208 EMANUELY APARECIDA LINO BUTTNER; 17559 GLACI MARIA
542 DAMIANI; 82891 CARLA PETRY; 578481 MAICON PAZ; 507178 JONNARA FURTADO
543 NUNES; 268681 TAMIRIS MUNIZ OLIVEIRA; 316971 SILVANO JOSE BUENO; 509554
544 VANESSA LUCAS AMARAL; 782556 FABIANE DE SOUZA TORRES; 581268 HANNA
545 OLIVEIRA AUGUSTO DOS SANTOS; 482922 TAINIRE GONCALVES LEANDRO;
546 630411 THAMARA CORREA; 283863 SILVANA WOLINGER CORSANI; 708461
547 SILMARA CARVALHO PEREIRA; 270574 JOSE FLAVIO SILVA MARTINS; 500256
548 MAICON GUIMARAES DE AGUIAR; 698359 ATHOS DILLAN GOMES SILVA; 514733
549 ADRIANA APARECIDA CHAPIESKI; 434915 EVANILDE DOS SANTOS CARNEIRO;
550 566075 SAIANE STEINBACK; 530449 MELANIE SCHENEIDER SCHMIDT; 456344
551 NATANA LAIS BARRETTA; 788609 YASMIN LORRANE ARAUJO NASCIMENTO;
552 230740 KETLY SCHEURMANN BRANCO; 297581 HELEN DE LIMA TAVEIRA; 337560
553 NERIANE HEUSSER LERMEN; 51491 ROSENETE REGINA OTTO; 249427 EVANOR
554 DA SILVA VIEIRA; 148469 LUCIANE SILVA DIRCKSEN; 135594 CHAIANE ELOISA
555 BACH; 396284 JOSILAINE NAZARIO; 255443 CAROLINE RODRIGUES MIODUTZKI;
556 255443 CAROLINE RODRIGUES MIODUTZKI; 145011 CELSO MACHADO DE LIZ
557 JUNIOR; 717490 GABRIELLA DE OLIVEIRA MUDREK; 529152 DRIELI SILVA MOTA;
558 57411 INES VICENTE SCREMIN; 802557 TALITA KOFFERMAN CORDEIRO; 166839
559 LIDIANI ALVES DE OLIVEIRA; 808625 ANDRESSA PAULI PIMENTA; 277582
560 MARCUS BOSELO VIEIRA; 64463 ROSILEI DAMO PERERA; 488486 RAFAELA
561 DUTRA NUNES DA SILVA; 236566 MAIARA ROSSO DA ROSA MILANEZ; 197803
562 MARILIA OLIVEIRA; 197803 MARILIA OLIVEIRA; 307779 ANDREIA ECKL TIBES;
563 104200 ALEX DE OLIVEIRA MONTEIRO; 458140 TATIANA TABORDA DE LIMA
564 LOPES; 34238 ANDREA VILLASBOAS MALBURG; 127708 DEBORAH SOUTO
565 MINUSSI; 109116 LARISSA DA SILVA. Homologado. **3.4 Homologação de Processos de**
566 **Fiscalização.** O Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's
567 encaminhados pela empregada pública do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Livia
568 Martins de Andrade Fortunato, conforme segue: 486/2022; 152/2019; 561/2024; 691/2023;
569 692/2023; 693/2023; 910/2023; 226/2021; 64/2025; 377/2024; 1007/2025; 1008/2023;
570 168/2019; 147/2023; 28/2025; 272/2021; 669/2022; 1110/2025; 1111/2025; 962/2025;
571 1157/2025; 1162/2025; 1232/2025; 254/2025; 343/2025; 803/2025; 423/2025; 965/2025;
572 996/2025; 1233/2025; 383/2025; 766/2025; 887/2025; 1060/2025; 1193/2022; 995/2025;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

573 1208/2025; 599/2025; 817/2025; 818/2025; 819/2024; 820/2023; 1025/2025; 182/2025;
574 472/2025; 473/2025; 691/2025; 1045/2025; 1046/2025; 1179/2025; 181/2025; 814/2025;
575 915/2025; 1027/2025; 1219/2025; 1222/2025; 1240/2025; 675/2025; 999/2025; 1227/2025;
576 1245/2025; 1178/2025; 1183/2025; 1231/2025; 1236/2025; 1034/2025; 1283/2025; 69/2025;
577 72/2025; 75/2025; 594/2025; 717/2025; 780/2025; 967/2025; 430/2024; 492/2023; 773/2024;
578 765/2024; 766/2024; 767/2024; 770/2024; 772/2024; 811/2024; 814/2024; 613/2024;
579 623/2024; 473/2024; 64/2025; 420/2024; 21/2025; 926/2024; 822/2024; 895/2024; 691/2023;
580 692/2023; 693/2023; 910/2023; 25/2023; 226/2021; 152/2019; 486/2022; 1267/2025;
581 877/2020; 784/2025; 1054/2025; 826/2025; 1006/2025; 1239/2025; 74/2025; 588/2025;
582 589/2025; 630/2025; 782/2025; 964/2025; 1188/2025; 575/2025; 827/2025; 933/2025;
583 671/2025; 210/2025; 418/2025; 73/2025; 144/2025; 25/2025; 1015/2025; 1016/2025;
584 957/2025; 676/2025; 1241/2025; 285/2025; 923/2025; 713/2025; 1191/2025; 1244/2025;
585 417/2025; e 596/2024. Homologados. **3.5 Decisão Coren-SC 045/2025** - Política de Gestão de
586 Riscos à integridade. Homologada. **3.6 Decisão Coren-SC 046/2025** - Plano de Gestão de
587 Riscos do Coren-SC. Homologada. Às 18h05min a reunião foi encerrada, devendo ser retomada
588 às 08h30min do dia dezesseis de dezembro de 2025. **Aos dezesseis dias do mês de dezembro**
589 **de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e quarenta minutos, na Sala da Plenária – 8º.**
590 **Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário**
591 **deste Conselho na modalidade presencial.** Contou com a participação dos Conselheiros
592 Titulares: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa –
593 Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, , TE
594 Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo
595 Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf.
596 Valdemira Santana Dagostin, TE Hanele Laske da Silva, TE Wallace Fernando Cordeiro, TE
597 Ângelo Vidal Alves e dos Conselheiros Suplentes: Enf. Denise Thum, Enf. Dâni Felipe de
598 Souza Pinto, Enf. Euclides da Cunha Correa, TE Gleide Nara de Amorim, Enf. Maria Cristina
599 Berta, Enf. Tânia Silvana Schulz, TE Eliane Goulart Joaquim da Silva, TE Junior da Luz Wolff
600 e TE Marilene Cagol Salles. **Ausência justificada:** Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva
601 Hoffmann – Segunda Secretária por estar participando da reunião GT de Saúde do Escolar do
602 Cofen. **Inclusão de pauta:** Licença de Câmara de Ética e Clube de Benefícios. **2.12 Sessão**
603 **solene de desagravo público 734/2025:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
604 declarou aberta a sessão solene de desagravo público 734/2025. Informou que a sessão está
605 sendo transmitida no canal do Coren-SC no Youtube. Saudou os presentes e de forma especial,
606 à profissional de Enfermagem em favor de quem este desagravo é realizado, **Enfermeira Nádia**
607 **Cristina Schmitt**, COREN-SC nº 113.191. Passou a palavra ao Conselheiro Relator Wallace
608 Fernando Cordeiro, que procedeu a leitura do desagravo em favor da Enfermeira Nádia Cristina
609 Schmitt, COREN-SC nº 113.191. O presente desagravo decorre de manifestações verbais
610 proferidas pela denunciada, médica vinculada à gestão da Atenção Primária à Saúde do
611 município de Araranguá/SC, dirigidas à referida profissional de Enfermagem no exercício
612 regular de suas funções como Coordenadora de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde. As
613 declarações ocorreram por meio de áudios encaminhados durante o período de férias da
614 enfermeira, nos quais lhe foi imputada, de forma pessoal, direta e indevida, a responsabilidade
615 por eventual dano à integridade física de médica da equipe, em razão de decisão administrativa
616 adotada em contexto emergencial envolvendo ameaça grave e concreta por parte de paciente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

As manifestações assumiram tom coercitivo, intimidatório e desqualificador, extrapolando o limite da orientação técnica ou administrativa, atingindo frontalmente a honra, a dignidade e a autonomia profissional da enfermeira, expondo-a a constrangimento injusto em situação de risco institucional, sem respaldo em atribuição hierárquica formal, procedimento administrativo regular ou previsão normativa, configurando ofensa no exercício profissional. Ressalta-se, ainda, que condutas dessa natureza, quando dirigidas a profissionais de saúde no exercício de funções de responsabilidade técnica e gestão, podem desencadear relevantes impactos psicológicos, tais como ansiedade, medo, sofrimento emocional, insegurança no desempenho das atribuições, adoecimento mental e desgaste profissional, além de potenciais repercussões funcionais e institucionais. Tais práticas contribuem para ambientes de trabalho hostis, violam o dever de proteção à saúde do trabalhador e podem gerar consequências administrativas, éticas e jurídicas, inclusive responsabilização por danos morais e institucionais. O Plenário do COREN-SC, após análise minuciosa dos fatos e documentos que instruem o processo, reconheceu que as manifestações dirigidas à profissional configuraram ofensa injusta, desrespeitosa e atentatória à dignidade da Enfermagem, violando princípios éticos fundamentais previstos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017. Assim, o COREN-SC, em nome da categoria da Enfermagem catarinense e em defesa da ética, da justiça e do respeito profissional, declara publicamente sua solidariedade à Enfermeira Nádia Cristina Schmitt, COREN-SC nº 113.191, reafirmando o valor inestimável do trabalho da Enfermagem na promoção da saúde, na proteção da vida e na sustentação do sistema público de saúde. O presente ato possui caráter reparador e pedagógico, reafirmando que não serão toleradas condutas que atentem contra a dignidade, a autonomia e a integridade moral dos profissionais de Enfermagem, categoria essencial, estratégica e indispensável à sociedade. Que esta manifestação pública simbolize não apenas a reparação moral da profissional atingida, mas também a reafirmação dos princípios éticos, do compromisso social e da unidade da Enfermagem brasileira em torno da valorização e do respeito ao seu exercício profissional. Deste ato lavrar-se-á o presente **Termo de Desagravo Público**, que será devidamente registrado e amplamente divulgado nos meios oficiais do COREN-SC, para que se cumpra o dever institucional de justiça, reparação e preservação da dignidade profissional. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que o desagravo público, direito previsto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Res. Cofen n.º 564/2017, representa um importante instrumento de defesa da Enfermagem, reafirmando o compromisso desta instituição com a ética, a justiça e o respeito à dignidade profissional. Que ao reconhecer e reparar publicamente uma injustiça, o COREN-SC não apenas protege a(o) profissional atingido(a), mas também preserva os valores que sustentam o exercício da Enfermagem — o cuidado, a responsabilidade e o compromisso com a vida. Este ato reafirma a valorização da profissão e de todos que a representam com honra e dedicação, fortalecendo a unidade da categoria e o respeito que a sociedade deve à Enfermagem. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo encerrou a sessão, agradecendo os presentes.

2.13. Sessão solene de desagravo público 743/2025: A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo saudou os presentes declarando aberta a sessão solene de desagravo público 743/2025. Informou que a sessão está sendo transmitida no canal do Coren-SC no Youtube. Saudou os presentes e de forma especial os profissionais de Enfermagem em favor de quem este desagravo é realizado, **Enfermeira Josiane de Souza Leandro – Coren/SC nº 276.010 e Enfermeiro**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Mateus Fortunato Francisco – Coren/SC nº 652.830 e ao Relator Angelo Vidal Alves. Passou a palavra ao Conselheiro Angelo Vidal Alves, que procedeu a leitura do desagravo aprovado em favor dos profissionais de Enfermagem Josiane de Souza Leandro – Coren/SC nº 276.010 (Enfermeira) e Mateus Fortunato Francisco – Coren/SC nº 652.830 (Enfermeiro), regularmente inscritos neste Conselho. Este desagravo se realiza em razão de condutas desrespeitosas, ofensivas e agressivas praticadas pelo médico ortopedista, Dr. Gabriel da Cunha Antunes, contra os enfermeiros que atuavam no procedimento cirúrgico realizado em 13 de junho de 2025, no centro cirúrgico do Hospital São Donato, na cidade de Içara/SC. Consta que durante o ato operatório, o referido médico teria proferido palavras depreciativas, de teor humilhante e intimidatório, além de adotar postura incompatível com os princípios de respeito, urbanidade e colaboração multiprofissional, atingindo diretamente a honra, a imagem e a dignidade dos profissionais de Enfermagem no exercício de suas atribuições. Tais condutas extrapolam divergências técnicas inerentes ao ambiente cirúrgico e configuram ofensa direta à categoria, justificando a adoção das medidas institucionais cabíveis no âmbito do desagravo público. O Plenário do COREN-SC, após análise minuciosa dos fatos e documentos que instruem o processo, reconheceu que as manifestações dirigidas aos profissionais configuraram ofensa injusta, desrespeitosa e atentatória à dignidade da Enfermagem, violando princípios éticos fundamentais previstos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em especial o disposto nos arts. 1º, 2º e 8º, que asseguram o direito à inviolabilidade da honra, da imagem e do bom nome no exercício da profissão. Assim, o COREN-SC, em nome da categoria da Enfermagem catarinense e em defesa da ética, da justiça e do respeito profissional, declara publicamente sua solidariedade aos profissionais Josiane de Souza Leandro – Coren/SC nº 276.010 (Enfermeira) e Mateus Fortunato Francisco – Coren/SC nº 652.830 (Enfermeiro), reafirmando o valor inestimável do trabalho da Enfermagem na promoção da saúde e na defesa da vida. O presente ato tem caráter reparador e pedagógico, reafirmando que não serão toleradas condutas que atentem contra a dignidade dos profissionais de Enfermagem, categoria essencial e indispensável à sociedade. Que esta manifestação pública simbolize não apenas a reparação moral dos profissionais atingidos, mas também a reafirmação dos princípios éticos, do compromisso social e da unidade da Enfermagem brasileira em torno da valorização de seu exercício profissional. Deste ato lavrar-se-á o presente **Termo de Desagravo Público**, que será devidamente registrado e amplamente divulgado nos meios oficiais do COREN-SC, para que se cumpra o dever institucional de justiça, reparação e preservação da dignidade profissional. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que o desagravo público, direito previsto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Res. Cofen n.º 564/2017, representa um importante instrumento de defesa da Enfermagem, reafirmando o compromisso desta instituição com a ética, a justiça e o respeito à dignidade profissional. Que ao reconhecer e reparar publicamente uma injustiça, o COREN-SC não apenas protege a(o) profissional atingido(a), mas também preserva os valores que sustentam o exercício da Enfermagem — o cuidado, a responsabilidade e o compromisso com a vida. Este ato reafirma a valorização da profissão e de todos que a representam com honra e dedicação, fortalecendo a unidade da categoria e o respeito que a sociedade deve à Enfermagem. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo encerrou a sessão, agradecendo os presentes. **2.14 Sessão solene de desagravo público 728/2025:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo saudou os presentes declarando aberta a sessão solene de desagravo público 728/2025. Informou que a sessão está



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

sendo transmitida no canal do Coren-SC no Youtube. Saudou os presentes e de forma especial, aos(o) profissionais de Enfermagem em favor de quem este desagravo é realizado, **Enfermeira Marinete da Silva Pereira de Moraes** e ao Relator Tarcísio José da Silva. Passou a palavra ao Conselheiro Tarcísio José da Silva, que procedeu a leitura do desagravo aprovado em favor da profissional de Enfermagem Enfermeira Marinete da Silva Pereira de Moraes. A manifestação do desagravo decorre de apuração realizada nos autos do Processo Ético n.º 728/2025, instaurado a partir de denúncia formalizada pela profissional da enfermagem acima nominada, cuja matéria foi objeto de análise pelo Conselheiro Relator, Enf. Tarcísio José da Silva – COREN/SC 160.894, com observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Os elementos constantes nos autos, incluindo boletim de ocorrência, depoimentos de testemunhas presenciais e manifestações escritas, evidenciaram a ocorrência de agressão verbal e comportamento moralmente ofensivo por parte do referido médico, no exercício de suas funções no Hospital Municipal Ruth Cardoso, em Camboriú/SC, com ampla repercussão entre os profissionais presentes no setor e unidades adjacentes, causando inequívoco constrangimento e abalo moral à profissional ofendida. Importa destacar que a conduta praticada pelo denunciado não configura episódio isolado, conforme consta dos registros deste Conselho, houve anteriormente, desagravo público emitido por esta Autarquia em razão de comportamento similar do mesmo contra outra profissional da enfermagem na mesma instituição, o que evidencia reiterado padrão de desrespeito à dignidade profissional da categoria de Enfermagem. Conforme reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e reiterado por literatura científica e técnica, a violência ocupacional no setor saúde constitui um problema crescente e preocupante, especialmente quando perpetrada por membros da própria equipe multiprofissional. Tais condutas comprometem não apenas a integridade individual dos profissionais, mas também a segurança do ambiente de trabalho e a qualidade da assistência prestada à população. Diante disso, o COREN/SC, desagrava publicamente a profissional de Enfermagem Marinete da Silva Pereira de Moraes, reconhecendo que foi alvo de atitude desrespeitosa, ofensiva e atentatória à sua honra e dignidade profissional. Reitera seu compromisso com a valorização, proteção e defesa intransigente dos profissionais de Enfermagem, especialmente diante de atos de violência institucional ou interpessoal. Repudia veementemente qualquer manifestação de agressão física, verbal, moral ou psicológica contra os membros da equipe de Enfermagem, especialmente quando oriunda de colegas da equipe de saúde, por configurarem grave violação aos princípios éticos que regem as profissões da área da saúde. Exorta as instituições de saúde a adotarem políticas institucionais de prevenção à violência no ambiente de trabalho, garantindo condições adequadas para o pleno exercício profissional. Por fim, esta Autarquia reafirma que não tolerará condutas atentatórias à ética e ao respeito mútuo entre os profissionais, e atuará de forma firme, dentro dos limites legais e regimentais, sempre que a honra e a dignidade da Enfermagem forem violadas. Deste ato lavrar-se-á o presente **Termo de Desagravo Público**, que será registrado e amplamente divulgado em seus meios oficiais, para que se cumpra o dever de justiça e de reparação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que o desagravo público, direito previsto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Res. Cofen n.º 564/2017, representa um importante instrumento de defesa da Enfermagem, reafirmando o compromisso desta instituição com a ética, a justiça e o respeito à dignidade profissional. Que ao reconhecer e reparar publicamente uma injustiça, o COREN-SC não apenas protege a(o) profissional atingido(a), mas também



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

preserva os valores que sustentam o exercício da Enfermagem - o cuidado, a responsabilidade e o compromisso com a vida. Este ato reafirma a valorização da profissão e de todos que a representam com honra e dedicação, fortalecendo a unidade da categoria e o respeito que a sociedade deve à Enfermagem. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo encerrou a sessão, agradecendo os presentes. **2.15 Licença de conselheiro da 3ª Câmara de Ética:** O Conselheiro Tarcísio José da Silva solicita licença da 3ª Câmara de Ética do Coren-SC. Aprovado. **2.16 Prestação de Contas Final do Acordo Formal e Contribuição nº 039/2025 que tem como objeto a realização do I Congresso de Enfermagem em Urgência e Emergência do Coren-SC:** A Presidente Maristela Azevedo passou a palavra à Superintendente Marlete Borges e ao Conselheiro Henrique Manoel Alves, que fizeram apresentação acerca dos resultados alcançados no evento proposto. Na síntese do relatório foi pontuada as principais ações realizadas para realização do evento. O Projeto foi aprovado pelo Cofen resultando na assinatura do Acordo de Contribuição, com realização do repasse à conta corrente específica do Coren-SC do valor global de R\$ 180.818,61 (cento e oitenta mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), equivalente a 90% do orçamento total do Projeto. O evento reuniu cerca de 272 profissionais de todo o estado de Santa Catarina para dois dias intensos de palestras, mesas-redondas e discussões voltadas à qualificação da atuação da Enfermagem nos serviços de Urgência e Emergência, com temas técnicos, éticos e legais da prática profissional, fortalecendo a atuação da Enfermagem catarinense, promovendo o diálogo entre instituições e atualizando os processos de trabalho nos setores de urgência e emergência. O apoio do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) foi fundamental para o sucesso do evento. Ao término, a Superintendente Marlete Borges apresentou também o relatório financeiro dos gastos para realização das atividades. Sanadas as dúvidas, a Prestação de Contas Final foi aprovada. **2.17 Prestação de Contas Final do Acordo Formal e Contribuição nº 024/2025 que tem como objeto a realização das Conferências Regionais e Estadual no Estado de Santa Catarina para Atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE):** A Presidente Maristela Azevedo passou a palavra para a Superintendente Marlete Borges, que fez a apresentação sobre do relatório da realização das Conferências do CEPE no Estado de Santa Catarina. O Projeto previu a realização de 07 Etapas Regionais e 01 Etapa Estadual e foi aprovado pelo Cofen resultando no repasse à conta corrente específica do Coren-SC do valor de R\$ 349.051,77 (trezentos e quarenta e nove mil cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), equivalente a 97% do orçamento total do Projeto. Nas etapas regionais, participaram 980 profissionais e na etapa Estadual participaram 190 delegados eleitos nas Etapas Regionais. As conferências reafirmaram o compromisso do Coren com uma enfermagem ética, participativa e alinhada aos desafios contemporâneos. As propostas aprovadas seguiram para a etapa regional (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), onde contribuirão para a atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - documento que norteia a prática profissional em todo o país. O apoio do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) foi fundamental para o sucesso das atividades. Ao término, a Superintendente Marlete Borges apresentou também o relatório financeiro dos gastos para realização das atividades. Sanadas as dúvidas, a Prestação de Contas Final foi aprovada. **2.18 Prestação de Contas Final do Acordo Formal e Contribuição nº 028/2025 que tem como objeto a Ampliação da Sede Administrativa do Coren-SC:** A Presidente Maristela Azevedo passou a palavra para a Superintendente Marlete Borges, que fez a apresentação do Relatório



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de Execução do Acordo que prevê a aquisição da loja, sobreloja e respectivas vagas de garagem (19) com metragem total de 855,59m² no município de Florianópolis/SC. O valor total da aquisição foi de R\$ 5.895.012,60 sendo que R\$ 4.421.250,00 foram repassados pelo Cofen. Toda negociação já foi concluída e a Escritura já assinada e devidamente registrada. Sanadas as dúvidas, a Prestação de Contas Final foi aprovada. **2.19 Alienação das salas 801 e 802 no Edifício Aliança, de propriedade do Coren-SC, e localizadas na Rua Felipe Schmidt, nº 315, Centro Florianópolis/SC:** A Superintendente Marlete Borges explicou que com a ampliação da sede Administrativa do Coren-SC, será realocado para a Sede, todo o acervo documental existente nas salas em questão. Assim, o espaço ficará ocioso. Desta forma, solicita-se aprovação para alienação das Salas 801 e 802 do Edifício Aliança. Sanadas as dúvidas, a alienação foi aprovada pelos Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedit Ofugi Rodrigues, Tarcísio José da Silva, Poliana Weber Fontana, Valdemira Santana Dagostin, Dâni Felipe S. Pinto, Maria Cristina Berta, Euclides da Cunha Correa, Denise Thum, Tânia S. Schulz, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves, Wallace Fernando Cordeiro e Hanele Laske da Silva. **2.20 CEC - Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A CEC encaminhou o parecer do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem de Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 225ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 04 de novembro de 2025. A CEC é de parecer favorável à aprovação do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem das seguintes instituições situadas no Estado de Santa Catarina: a) Hospital Nereu Ramos, situado no município de Florianópolis/SC (Parecer 046/2025); b) Hospital São João Batista situado no município de Criciúma/SC (Parecer 045/2025); c) Hospital e Maternidade Teresa Ramos situado no município de Lages/SC (Parecer 044/2025); d) Hospital Universitário Santa Terezinha situado no município de Joaçaba/SC (Parecer 040/2025); e) Associação Franco Brasileira Hospital Maicé situado no município de Caçador/SC (Parecer 041/2025); f) Unimed do Estado de Santa Catarina Federação Estadual de Cooperativas Médicas Filial Concórdia situado no município de Concórdia/SC (Parecer 042/2025); e g) Hospital Doutor Waldomiro Colautti situado no município de Ibirama/SC (Parecer 043/2025). Aprovados. A CEC encaminhou também o parecer do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem de Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 226ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 2025. A CEC é de parecer favorável à aprovação do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem da seguinte instituição situada no Estado de Santa Catarina: a) Hospital Conventos, situado no município de Araranguá/SC (Parecer 048/2025). Aprovado. **2.21 CEC - Parecer relativo ao regimento interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A CEC encaminhou o parecer do regimento interno da Comissão de Ética de Enfermagem de Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 226ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada nos dias 01 e 02 de novembro de 2025. A CEC é de parecer favorável à aprovação do regimento interno da Comissão de Ética de Enfermagem das seguintes instituições situada no Estado de Santa Catarina: a) Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, situado no município de Joinville/SC (Parecer 036/2025); b) Secretaria de Saúde de Joaçaba situada no município de Joaçaba/SC



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

(Parecer 047/2025). Aprovado. Às 12h15min foi feito intervalo para almoço. Às 12h50min retornaram as atividades. **2.22 Relatório Anual do Núcleo de Educação Permanente – NEP:** A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues apresentou o relatório de atividades do Núcleo de Educação Permanente – NEP, no ano de 2025. Apresentou a nova estruturação do NEP, a saber: reestruturação do site, cadastramento de facilitadores, realização de pesquisa junto ao empregados públicos, criação do formulário de avaliação das palestras/cursos, criação de planilhas para organização das informações, manual das visitas técnicas de Escolas de Enfermagem, pesquisa junto aos TE e AE, criação do e-mail institucional do NEP no Gmail e implementação de pasta específica no Google Drive. Reforçou que as solicitações devem ser feitas diretamente pelo site, para melhor andamento do NEP. As principais solicitações recebidas foram: a) Visitas técnicas – 09 escolas, totalizando 236 estudantes; b) Palestras realizadas: 97; c) Capacitações técnicas: 05, com público total aproximado de 100 participantes. Em relação ao tema das palestras realizadas, destacou que os principais temas solicitados foram: Ética Profissional (34 palestras), Processo de Enfermagem (17 palestras) e Segurança do Paciente (08 palestras). Agradeceu especialmente à empregada pública Gabriela Streck da Silva pelo trabalho realizado junto ao Núcleo e o empenho dos Conselheiros, Colaboradores, Fiscais e Empregados públicos na realização das palestras e visitas técnicas em todo o Estado, durante o ano. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann entrou na reunião às 13h30min. **2.23 Relatório anual da 1. Câmara de Ética:** A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Coordenadora da 1. Câmara de Ética, fez a apresentação dos dados da 1. Câmara de Ética, referentes a 2025. Foram recebidas 86 denúncias, sendo que 76 foram finalizadas (44 foram enviadas para conciliação ou TAC; 22 foram admitidas; e 12 foram arquivadas por falta de requisitos para admissibilidade) e 10 estão em andamento. Apresentou os dados de onde partem as denúncias, o tipo de instituição onde ocorre a denúncia, cidades de ocorrência e denúncias por assunto. Agradeceu a dedicação e empenho dos Conselheiros integrantes da 1ª Câmara de Ética. A Conselheira Valdemira explana que os números apresentados, não difere da 3ª Câmara de Ética, onde neste ano tiveram 90 Denúncias Éticas encaminhadas. O relatório será apresentado na ROP de janeiro, conforme preconiza o Regulamento das Câmaras de Ética. **2.24 Parecer Técnico - O uso da IA nas evoluções de Enfermagem com ChatGPT:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra ao Conselheiro Euclides da Cunha Correa, que fez a leitura do Parecer Técnico sobre “O uso da IA nas evoluções de Enfermagem” - Protocolo COREN-SC175434092518028384879. Sanadas as dúvidas, o parecer foi aprovado, devendo ser enviado para aprovação do Cofen. **2.25 Clube de Benefícios:** O Conselheiro Junior da Luz Wolff apresentou os vídeos de divulgação do Clube de Benefícios do Coren-SC e solicitou ampla divulgação nas diversas regiões do Estado. O ponto de pauta “Protocolos de Enfermagem - Uma visão ampliada” foi retirado de pauta. A Conselheira Valdemira solicitou que fosse encaminhado o número de reuniões em que os conselheiros participaram nominalmente. Nada mais havendo a tratar, às 14h30min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira-Secretária, aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Maristela Assumpção de Azevedo
Sandra Regina da Costa
Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 881 Fernanda Antunes Luz
- 882 Henrique Manoel Alves
- 883 Everley Hobold
- 884 Poliana Weber Fontana
- 885 Valdemira Santana Dagostin
- 886 Hanele Laske da Silva
- 887 Wallace Fernando Cordeiro
- 888 Ângelo Vidal Alves
- 889 Denise Thum
- 890 Dâni Felipe de Souza Pinto
- 891 Euclides da Cunha Correa
- 892 Gleide Nara de Amorim
- 893 Maria Cristina Berta
- 894 Tânia Silvana Schulz
- 895 Eliane Goulart Joaquim da Silva
- 896 Junior da Luz Wolff
- 897 Marilene Cagol Salles